REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Imprensa Nacional

Nº 152 - DOU - 10/08/2023 - Seção 2 - p.53

MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N° 870, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, III, § 3º, aliado ao Art. 171, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o diagnóstico da situação da Anvisa frente aos indicadores da Ferramenta de Avaliação Global (Global Benchmarking Tool GBT) e aos indicadores de Avaliação de Desempenho (Performance Evaluation Framework PEF) da Organização Mundial da Saúde.
 - Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:
- I Distribuir os indicadores GBT e PEF entre as unidades organizacionais da Anvisa com pertinência temática, dirimindo eventuais conflitos de competência;
 - II Propor cronograma para execução das atividades nas unidades organizacionais afetas;
 - III Oferecer treinamento para o uso da ferramenta; e
 - IV Realizar avaliação do atendimento aos indicadores nas unidades organizacionais.
 - Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:
 - I- Alba Maria Campos Lima Pismel
 - II- Balbiana Verazez Sampaio Oliveira
 - III- Cyro Barbosa Caldeira
 - IV- Fernanda Horne da Cruz
 - V- Flavia Morais Flavio
 - VI- Juliana de Castro Zoratto
 - VII- Lúcia Sciortino Giorgis
 - VIII- Marcelo Vogler de Moraes
 - IX- Mariana Marins Gradin
 - X- Matheus Augusto de Oliveira Ribeiro
 - XI- Patricia Serpa
 - XII- Rejane Gomes Silva
 - XIII- Silésia de Souza Amorim
 - XIV- Simone Honorato Santana
 - XV- Tatiana Cambraia de Sá Lowande
 - XVI- Thaís Mesquita do Couto Araújo
 - XVII- Varley Dias Sousa
 - XVIII- Viviane Sayuri Mograo Suzuki

- § 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por Patricia Serpa, da Coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade da Anvisa.
- § 2º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras unidades organizacionais da Anvisa, quando necessário, para o cumprimento das finalidades específicas do Grupo de Trabalho, assegurado o interesse público.
- Art. 4º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.
 - Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 6º O Grupo de Trabalho apresentará Relatório Final com a descrição dos indicadores atendidos e lista de recomendações e melhorias para cada item não atendido ou parcialmente atendido, a ser apresentado e avaliado pelo Comitê Gestor da Estratégia (CGE) e pela Diretoria Colegiada.
- Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES